



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre: “Autorização Legislativa necessária para celebrar convênio ou outro instrumento contratual, aditivo e prorrogação com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA, e repassar recursos financeiros no importe de até R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)”, para o exercício 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIZAL, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, termo de fomento, colaboração ou qualquer outro instrumento legal com a **Santa Casa de Misericórdia de Ituverava e transferir durante o exercício de 2026**, para a entidade Santa Casa de Misericórdia de Ituverava – CNPJ 50.304.377/0001-02, a título de subvenção social nos termos do artigo 16 da Lei 4.320/64, inciso I do § 3º do artigo da Lei n. 4.320/64 à referida entidade.

§ 1º - Para tanto, o Município poderá celebrar termos aditivos, suplementação dos valores, acréscimos previstos na legislação vigente, seja por meio de convênio, contratos, subvenções, termos de fomento ou colaboração.

§ 2º - Os recursos acima, visam atender a complementação dos serviços de saúde previstos na forma do artigo 199, § 1º da Constituição Federal, compreendendo serviços ambulatoriais, médicos hospitalares de urgência e emergência e ainda internação de modo a promover a melhoria da assistência à saúde da população de Buritizal.

Artigo 2º- O crédito autorizado na forma do artigo anterior deverá coberto com recursos das fichas orçamentárias a saber:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
02 PODER EXECUTIVO
0204 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
020411 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

10301 ATENÇÃO BÁSICA
103010150 AÇÕES MÉDICAS BÁSICAS UBS
1030101502080000 ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
116 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
0.01.00 310.000 SAÚDE GERAL

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
02 PODER EXECUTIVO
0204 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
020411 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
10301 ATENÇÃO BÁSICA
103010150 AÇÕES MÉDICAS BÁSICAS UBS
10301015020890000 MANUTENÇÃO TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
116 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
0.05.13 302.025 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Artigo 3º.- A transferência autorizada nos termos do artigo 1º, desta lei, poderá atingir o valor de até **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para o exercício 2026**, repassados a referida entidade beneficiada, em parcelas mensais, de acordo com as disponibilidades financeiras do Executivo Municipal, tendo como a complementação dos serviços de saúde na forma do artigo 199, § 1º da CF/88, compreendendo a execução de serviços ambulatoriais, médicos hospitalares de urgência e emergência e ainda de internação de modo a promover a melhoria da assistência à saúde da população de Buritizal.

Artigo 4º. – A entidade beneficiada pela presente lei utilizará os recursos repassados para o cumprimento de seus objetivos sociais, podendo ainda utilizar tais importes no custeamento das atividades meio e fim, devendo, no entanto, ser apresentada prestação de contas de aplicação do dinheiro que lhe for entregue na forma estatuída nas instruções consolidadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo que os repasses serão realizados nos termos da legislação vigente, não se aplicando as disposições contidas na Lei Federal n. 13.019/2014 em razão da expressa disposição do artigo 3º, inciso IV da citada lei.

Artigo 5º.- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

Artigo 6º. - Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026, e em sendo necessário o Executivo poderá regulamentar a referida norma.

Buritizal - SP., 25 de novembro de 2025.


DANIEL SARRETA
Prefeito de Buritizal

José Eduardo Mirandola Barbosa
Resp. Exp. Secretaria